

## CONVENÇÃO COLETIVA DATA BASE: MARÇO/2014

**Sindicato Profissional:** Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, registrado no MTB sob o nº 46000.007655 de 1995, inscrito no CNPJ sob o nº 95.438.800/0001-03.

**Sindicato Patronal:** Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, registrado no MTB sob o nº 24000.010995/88 de 1964, inscrito no CNPJ sob o nº 95.439.089/0001-01.

**Abrangência:** empregados no comércio varejista de Vera Cruz.

### CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo serão majorados em 1º de março de 2014, em 7,50 % (sete vírgula cinquenta por cento), a incidir sobre o salário de março de 2013.

### CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE	MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE
MARÇO/2013	7,50%	SETEMBRO/2013	4,43%
ABRIL/2013	6,70%	OUTUBRO/2013	3,98%
MAIO/2013	5,91%	NOVEMBRO/2013	3,19%
JUNHO/2013	5,37%	DEZEMBRO/2013	2,48%
JULHO/2013	4,92%	JANEIRO/2014	1,59%
AGOSTO/2013	4,76%	FEVEREIRO/2014	0,80%

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

### CLÁUSULA 03 - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; aumento real, implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul**  
Sindicato Filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Rua Ernesto Alves, 714 - CEP 96810-144 - Santa Cruz do Sul/RS

TEL + 55 51 3056 3500 | [sindilojas@sindilojas-scs.com.br](mailto:sindilojas@sindilojas-scs.com.br) | [www.sindilojas-scs.com.br](http://www.sindilojas-scs.com.br)



#### **CLÁUSULA 04 - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

Os salários mínimos profissionais da categoria vigorarão, a partir do mês de março/2014 com os seguintes valores:

I) Empregados em Geral - R\$ 912,00 (novecentos e doze reais)

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que os Pisos que servem de base de cálculos para os reajustes coercitivos futuros, bem como, para a próxima data base, são os valores fixados no inciso "I" do "caput" desta cláusula, excluindo-se qualquer majoração prevista no parágrafo 3 da presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a partir de setembro/2014 haverá uma antecipação salarial de 3% (Três inteiros por cento), em todas as categorias. Os pisos vigorarão com os seguintes valores:

II) Empregados em Geral - R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais);

**Parágrafo Terceiro** – Considerando que a legislação federal determina que nenhum trabalhador poderá receber salário inferior ao Salário Mínimo Nacional, fica desde já estabelecido que, na hipótese deste último vier a ser reajustado para valor maior que os pisos ora acordados, prevalecerá o valor do Salário Mínimo Nacional.

#### **CLÁUSULA 05 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, a incidir sobre a remuneração.

#### **CLÁUSULA 06 - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS**

As parcelas rescisórias, a gratificação natalina, a licença maternidade e as férias dos comissionistas, serão calculadas tomando-se por base, a média das comissões corrigidas pelo INPC/IBGE, auferidas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

#### **CLÁUSULA 07 - DESCONTOS EM FOLHA**

As empresas ficam autorizadas a descontarem de seus empregados os valores correspondentes a seguro de vida em grupo e ou descontos provenientes com UNIMED, UNIODONTO, TICKET REFEIÇÃO e TICKET ALIMENTAÇÃO desde que autorizados individualmente, por escrito, pelos empregados.

#### **CLÁUSULA 08 - QUEBRA-DE-CAIXA**

As empresas concederão um adicional de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração.

**Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul**  
Sindicato Filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Rua Ernesto Alves, 714 - CEP 96810-144 - Santa Cruz do Sul/RS

TEL + 55 51 3056 3500 | [sindilojas@sindilojas-scs.com.br](mailto:sindilojas@sindilojas-scs.com.br) | [www.sindilojas-scs.com.br](http://www.sindilojas-scs.com.br)



#### **CLÁUSULA 09 - AUXÍLIO-CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão à suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

#### **CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO FUNERAL**

O empregador pagará, aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, auxílio - funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA 11 - REPOUSO REMUNERADO**

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, divididas pelos dias trabalhados no exercício da função e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus. A remuneração do empregado que perceba salário misto será composta basicamente, pelas comissões e repouso semanal remunerado, somado ao salário fixo.

#### **CLÁUSULA 12 - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES**

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho dos mesmos, ou em contrato individual, o percentual aplicado para o cálculo dessas comissões.

#### **CLÁUSULA 13 - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

#### **CLÁUSULA 14 - ABONO DE PONTO GESTANTE**

Fica assegurada a empregada gestante o abono de uma falta mensal para consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira gestante.

#### **CLÁUSULA 15 - ABONO DE PONTO - PIS**

Fica assegurada a dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para retirada das parcelas do PIS e durante um dia, quando o seu domicílio bancário for fora do município, salvo quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

**Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul**  
Sindicato Filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Rua Ernesto Alves, 714 - CEP 96810-144 - Santa Cruz do Sul/RS

TEL + 55 51 3056 3500 | [sindilojas@sindilojas-scs.com.br](mailto:sindilojas@sindilojas-scs.com.br) | [www.sindilojas-scs.com.br](http://www.sindilojas-scs.com.br)



#### **CLÁUSULA 16 - GRATIFICAÇÃO NATALINA**

As empresas se obrigam a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, aos empregados que a requeiram, na forma do parágrafo único, até 03 (três dias) após o recebimento do aviso de férias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O requerimento de férias deverá ser feito em formulários a serem confeccionados pela entidade acordante em três vias, ficando uma via com o empregado, outra com a empresa e outra com o Sindicato obreiro.

#### **CLÁUSULA 17 - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

No caso de aviso prévio dado pela empresa, fica a mesma obrigada a dispensar do cumprimento do referido período, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio, bem como as demais parcelas rescisórias.

**PARÁGRAGO ÚNICO** - As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio são obrigadas a fazê-lo por escrito.

#### **CLÁUSULA 18 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

As empresas são obrigadas a anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

#### **CLÁUSULA 19 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas devem entregar cópia do Contrato de Experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA 20 - TREINAMENTO DE EMPREGADOS COMISSIONADOS**

Os dias de treinamento de empregados comissionados, quando integram o programa de desenvolvimento dos Recursos Humanos das Empresas e obtiverem o aperfeiçoamento profissional dos participantes não necessitam ser compensados na remuneração variável.

#### **CLÁUSULA 21 - DISCRIMINATIVO DOS PAGAMENTOS**

As empresas devem fornecer aos seus empregados discriminativo dos pagamentos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

#### **CLÁUSULA 22 - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES**

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, devem fornecê-los sem qualquer ônus, em número de 02 (dois) ao ano, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos as empresas, qualquer que seja o seu estado de conservação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a empresa exigir determinado tipo de sapato, ou meias, deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA 23 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinarem, sob pena de ser considerada imotivada.

#### **CLÁUSULA 24 - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa deve ser procedida a vista do empregado por ela responsável sob pena de impossibilidade de ulterior cobrança de diferenças apuradas posteriormente.

#### **CLÁUSULA 25 - ATESTADO MÉDICO**

As empresas são obrigadas a aceitarem atestados médicos, para justificação de faltas de serviço, expedidos por médicos particulares.

#### **CLÁUSULA 26 - MAQUILAGEM**

Quando as empresas exigirem de suas empregadas que trabalhem maquiladas, deverá fornecer o material necessário que deverá ser adequado a sua tez.

#### **CLÁUSULA 27 - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO**

As empresas que tiverem mais de 05 (cinco) empregados se obrigam a manterem o livro-ponto ou cartão mecanizado, onde o empregado deverá registrar sua presença ao trabalho, intervalo e jornada extraordinária.

#### **CLÁUSULA 28 - DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL**

As empresas deverão permitir a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, avisos e notícias sindicais editadas pelo Sindicato obreiro.

#### **CLÁUSULA 29 - ESTABILIDADE**

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implantação da carência de 30 (trinta) anos de serviço para os homens e 25 (vinte e cinco) anos de serviço para as mulheres, necessário a concessão de benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha o contrato com a mesma empresa pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

**Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul**  
Sindicato Filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Rua Ernesto Alves, 714 - CEP 96810-144 - Santa Cruz do Sul/RS

TEL + 55 51 3056 3500 | [sindilojas@sindilojas-scs.com.br](mailto:sindilojas@sindilojas-scs.com.br) | [www.sindilojas-scs.com.br](http://www.sindilojas-scs.com.br)



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a concessão de estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço de no mínimo 29 (vinte e nove) anos de serviço para empregados homens e 24 (vinte e quatro) anos para empregadas mulheres, mediante comprovação do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

### **CLÁUSULA 30 - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo coletivo que contenha obrigação de fazer, obrigará ao estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente cláusula somente será aplicada após a comunicação escrita pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul à empresa, e que a mesma não sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.

### **CLÁUSULA 31 - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Obrigação de as rescisões de contrato de trabalho e pedido de demissão de integrantes da categoria profissional suscitante, com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de contratualidade, serem assistidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, sob pena de nulidade plena do ato, respeitado o disposto no artigo 477, da CLT ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

### **CLÁUSULA 32 - HORAS EXTRAS**

As horas extras dos integrantes da categoria profissional serão remuneradas com adicional de 80% (oitenta por cento).

### **CLÁUSULA 33 – FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante a percepção das férias proporcionais no pedido de demissão (rescisão por iniciativa do empregado).

### **CLÁUSULA 34 - DESCONTOS DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas descontarão mensalmente dos Associados ao Sindicato, em folha de pagamento, conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral da categoria, a contribuição mensal no percentual de 1% (um por cento) da remuneração do Associado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O recolhimento das importâncias objeto do desconto previsto no “caput” desta cláusula deverá ser efetuado diretamente na secretaria do Sindicato dos Empregados no Comér-

**Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul**  
Sindicato Filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Rua Ernesto Alves, 714 - CEP 96810-144 - Santa Cruz do Sul/RS

TEL + 55 51 3056 3500 | [sindilojas@sindilojas-scs.com.br](mailto:sindilojas@sindilojas-scs.com.br) | [www.sindilojas-scs.com.br](http://www.sindilojas-scs.com.br)



cio de Santa Cruz do Sul, em guias próprias fornecidas pela entidade, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto.

#### **CLÁUSULA 35 - CONTRIBUIÇÃO DE DÍSSIDIO ASSISTENCIAL**

As empresas recolherão ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, uma contribuição considerada como ônus da própria empresa, mediante guias fornecidas pelo favorecido, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Folha de Pagamento, pagáveis da seguinte forma:

- 05% (cinco por cento) sobre a folha de Março/2014, com vencimento em 10.04.2014;
- 05% (cinco por cento) sobre a folha de Agosto/2014, com vencimento em 10.09.2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mínimo de cada parcela prevista no "caput" desta cláusula, inclusive para as empresas que não possuem empregados, será de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não recolhimento dos valores estipulados no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 10% (dez por cento), acrescida de multa adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

#### **CLÁUSULA 36 - DESCONTO ASSISTENCIAL**

Por autorização expressa da categoria profissional, conforme decisão da Assembléia, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados o valor correspondente a 08% (oito por cento) da remuneração, a ser recolhido da seguinte forma:

- 04% (quatro por cento) da remuneração de Agosto/2014, com vencimento em 10.09.2014;
- 04% (quatro por cento) da remuneração de Setembro/2014, com vencimento em 10.10.2014.

Os referidos valores deverão ser recolhidos aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, sob pena de multa de 100% (cem por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**Parágrafo primeiro** - As empresas descontarão e recolherão ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, na forma desta cláusula, o valor correspondente a 8% (oito por cento) do salário contratual do empregado que vier a ser admitido durante a vigência do presente Dissídio Coletivo, até o quinto dia útil do mês subseqüente.

**Parágrafo segundo** - Fica garantido ao trabalhador Não Associado o direito de se opor ao desconto da contribuição prevista nesta cláusula, desde que o mesmo encaminhe ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul manifestação por escrito neste sentido no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da assinatura da presente convenção coletiva.

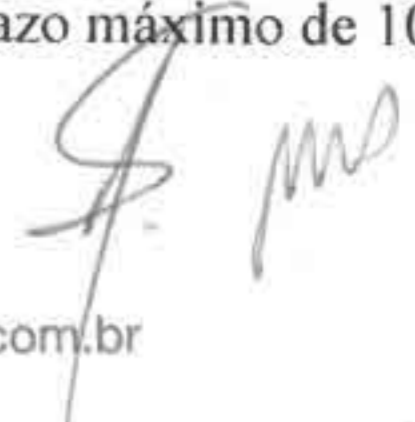
#### **CLÁUSULA 37 - CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO**

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos respectivos sindicatos, cópias das guias de recolhimento dos descontos e contribuições previstas nas cláusulas acima, no prazo máximo de 10

**Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul**  
Sindicato Filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Rua Ernesto Alves, 714 - CEP 96810-144 - Santa Cruz do Sul/RS

TEL + 55 51 3056 3500 | [sindilojas@sindilojas-scs.com.br](mailto:sindilojas@sindilojas-scs.com.br) | [www.sindilojas-scs.com.br](http://www.sindilojas-scs.com.br)



(dez) dias de sua efetivação, bem como a relação nominal dos empregados com as respectivas remunerações.

#### **CLÁUSULA 38 – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO**

Por ocasião da rescisão contratual deverá o salário base do empregado ser recomposto com base no INPC/IBGE acumulado desde a data base até o mês anterior ao da rescisão devendo o salário resultante ser utilizado como base de cálculo para pagamento das verbas rescisórias a que o trabalhador tiver direito.

#### **CLÁUSULA 39 – APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO SINDICAL**

Por ocasião das rescisões de contrato dos integrantes da categoria profissional suscitante, conforme cláusula 31, as empresas ficam obrigadas a apresentar as Certidões de Regularidade Sindical do sindicato suscitante, bem como do sindicato suscitado.

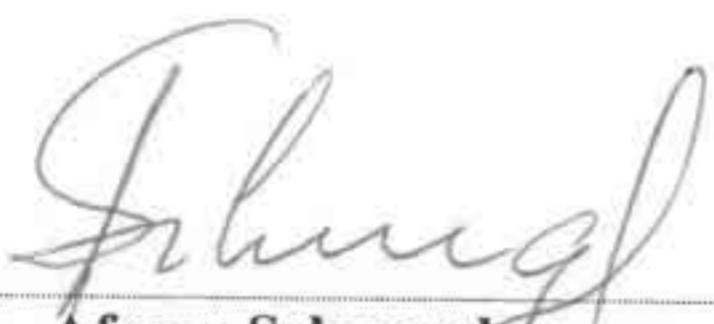
#### **CLÁUSULA 40 – PAGAMENTO DE DIFERENÇAS**

As diferenças resultantes dos percentuais pactuados na presente convenção deverão ser pagas juntamente com a folha de salários do mês de agosto/2014.

#### **CLÁUSULA 41 - VIGÊNCIA**

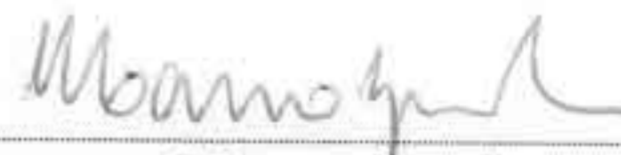
As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2014, não integrando, de forma definitiva, depois de expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

Santa Cruz do Sul, 05 de agosto de 2014.



**Afonso Schwengber**  
CPF nº: 172775070/53

Sindicato dos Empregados no Comércio  
Santa Cruz do Sul



**Mauro Spode**  
CPF nº 320.298.610-49

*Sindicato do Comércio Varejista de Santa  
Cruz do Sul*